



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## LICENÇA AMBIENTAL Nº 15/2016

### LICENÇA PRÉVIA

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução Consema 288/2014, expede a presente Licença Ambiental, que autoriza:

**EMPREENDEDOR:** *MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR*

**CNPJ:** 04.215.013/0001-39

**ENDEREÇO:** : AVENIDA 25 DE JULHO, 538

**MUNICIPIO:** *CORONEL PILAR - RS*

**CEP:** 95726-000

**PARA A ATIVIDADE DE:** *realização dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica, sinalização e acessibilidade da Estrada Linha Cruzeiro, no município de Coronel Pilar, área compreendendo uma extensão de 520,00m por 7,00m de Largura um total de 3.540,00m<sup>2</sup>.*

***Atividade Localizada:*** *Linha Cruzeiro – Coronel Pilar\RS.*

Com as condições e restrições:

#### **Quanto a localização e características da via pública e entorno:**

A supressão de vegetação em área de preservação permanente se ocorrer, deverá ser autorizada pelo órgão ambiental competente, assim como deverá ser respeitada as condições e restrições descritas no Código Florestal Federal vigente;

A via pública municipal a ser alargada terá como objetivos principais: favorecer o escoamento da produção local, melhorar o fluxo da malha viária e minimizar a ocorrência de acidentes de trânsito;

Deverá evitar a ocorrência de processos erosivos e movimentos de massas rochosas;  
A atividade em tela é caracterizada como utilidade pública, visto que almeja melhoras no trânsito local e minimizar riscos de acidentes;

Não poderá ser depositado qualquer tipo de material ou resíduos nas áreas de preservação permanentes (APPs), assim como deverá ser respeitado as condições mencionadas no artigo 4º da Lei federal 12.651/2012;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Deverá evitar a ocorrência de processos erosivos e movimentos de massas rochosas;  
Não poderá ser depositado qualquer tipo de material ou resíduos nas áreas de preservação permanentes (APPs), assim como deverá ser respeitado as condições mencionadas no artigo 4º da Lei federal 12.651/2012;

**- Quanto ao manejo da área:**

Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

Implantar placas de sinalização ao longo da via pública informando aos usuários que a área está em obras, desse modo evitar maiores sinistros;

Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

Deverão ser preservadas as áreas de preservação permanentes (APPs), conforme artigo 4º da Lei Federal 12.651/2012;

Deverão ser utilizados solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

O responsável técnico pelas informações técnicas, construções projetadas, é o **Técnico (a) Rogério Migotto, CREA: 114.112-D.**

Com vistas a concessão da renovação desta Licença e obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

Requerimento solicitando a Licença;

Levantamento fotográfico do empreendimento;

Cópia desta licença;

Comprovante dos custos de licenciamento ambiental.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de dois anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.**

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local na atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Coronel Pilar/RS, 06 de Setembro de 2016.**

Lourenço Delai  
Prefeito Municipal

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D